



CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão nº 10853776, válido até 31/10/2027 na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE;

Ε

VINHAJOR – COOPERATIVA VITIVINÍCOLA DA ILHA DE SÃO JORGE C.R.L, com sede e domicílio provisório na Rua Dr. Machado Pires n.º 1, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, António José Bettencourt da Silveira, portador do Cartão de Cidadão Nº 04595246 válido até 07/12/2030, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE;

Celebram o presente **PROTOCOLO** de cedência de Edifício Municipal, que se rege pelas cláusulas aqui exaradas:

CLÁUSULA 1ª (Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o edifício sito na Rua Roque Afonso, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial n.º 2338 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º1801/20140207, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O Edifício em causa destina-se à implementação da Sede da Segunda Outorgante.





CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª

(Obras e benfeitorias)

- 1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
- 2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**.
- 3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
- 4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.
- 5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª

(Cedência)

A Segunda Outorgante não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

CLÁUSULA 7ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.





- 2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
- 3. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a:
 - a) Publicitar nos eventos e atividades que promover que é apoiada pelo Primeiro
 Outorgante;
 - b) Executar as atividades descritas no presente Protocolo, bem como as demais necessárias ao bom cumprimento do objeto da sua atividade;

CLÁUSULA 9ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10^a

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª

(Resolução)

- 1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indeminização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
- 2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
- 3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 15 de Junho de 2022

Feito em Velas, em duplicado, cada um com cinco páginas todas devidamente rubricadas e a última assinada, e ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pela Segunda Outorgante

António José Bettencourt da Silveira

(Presidente do Conselho de Administração)